

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Boletim COVID-19

Informativos

STF nº 1041

STJ nº 721

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Primeira Seção vai revisar tese sobre tarifa de fornecimento de água e esgoto em unidades com hidrômetro único

Por unanimidade, a Primeira Seção vai revisar entendimento firmado no **Tema 414**, para "estabelecer a forma de cálculo da tarifa progressiva dos serviços de fornecimento de água e de esgoto sanitário em unidades compostas por várias economias e hidrômetro único, após a aferição do consumo, definindo-se a legalidade do critério híbrido".

Foram selecionados dois recursos especiais como representativos da controvérsia: o REsp 1.937.887 e o REsp 1.937.891. A relatoria é do desembargador convocado Manoel Erhardt. O colegiado determinou a suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.

Os recursos foram indicados pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), em razão de possível *overruling* (mudança de entendimento) do Tema 414, no qual a Seção fixou, em 2010, a tese de que "não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver hidrômetro único no local. A cobrança pelo fornecimento de água aos

condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido".

Segundo o TJRJ, a matéria foi admitida na corte em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), pois, ainda que a maioria das decisões seja no sentido de que a progressividade deve ser calculada conforme o número de economias, há entendimentos de que a progressividade deve ser aplicada sobre a faixa de consumo final.

[Leia a notícia no site](#)

Repetitivo definirá a quem cabe informar consumidor sobre restrições de seguro de vida em grupo

A Segunda Seção vai estabelecer, no rito dos recursos repetitivos, "se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo".

Foram selecionados dois recursos especiais como representativos da controvérsia, cadastrada como Tema 1.112: o REsp 1.874.811 e o REsp 1.874.788. A relatoria é do ministro Villas Bôas Cueva.

O colegiado determinou a suspensão do processamento, em todo o território nacional, dos processos individuais ou coletivos que discutam a mesma questão, excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.

Na avaliação do relator, a proposta de afetação da matéria como repetitiva se justifica em razão do número expressivo de processos com fundamento em idêntica questão de direito, o que evidencia o seu caráter multitudinário.

Precedentes da corte apontam obrigação do estipulante

Segundo o ministro, os colegiados de direito privado têm diversos precedentes no sentido de que a responsabilidade de prestar as informações ao consumidor, antes de sua adesão ao seguro de vida em grupo, cabe ao estipulante, pois é ele quem tem vínculo anterior com os empregados ou associados, e não à seguradora.

No entanto, Villas Bôas Cueva assinalou que, a despeito desse entendimento, ainda existem decisões divergentes nos tribunais estaduais. O julgamento da questão no rito dos repetitivos "vai proporcionar segurança jurídica aos interessados e evitar decisões díspares nas instâncias ordinárias e o envio desnecessário de recursos especiais e agravos a esta corte superior", acrescentou.

O relator determinou a ciência da afetação dos recursos à Defensoria Pública da União, ao Conselho Nacional dos Seguros Privados, à Superintendência de Seguros Privados, à Federação Nacional de Previdência Privada e Vida, ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e ao Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor, facultando-lhes a atuação como amici curiae.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

COVID

Lei Estadual nº 9.516, de 20 de dezembro de 2021 - Altera a Lei Estadual nº 9.191, de 02 de março de 2021, que “Institui o Programa Supera Rio de enfrentamento e combate à crise econômica causada pelas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências”.

Fonte: DORJ

Medida Provisória nº 1.081 de 20 de dezembro 2021 - Autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a **covid-19** a outros países em caráter de cooperação humanitária internacional.

Fonte: Planalto

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 7.205, de 21 de dezembro de 2021 - Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Inclusão de Pessoas com Nanismo.

Lei Municipal nº 7.206, de 21 de dezembro de 2021 - Institui o Programa Família na Escola nas unidades de ensino da rede municipal de educação.

Lei Municipal nº 7.207, de 21 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre a proibição de venda e publicação de livros e transmissão de palestras e vídeos que estimulem o castigo físico a menores de idade.

Lei Complementar Municipal nº 238, de 20 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, amplia o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dispõe sobre a atuação do Município como agente normativo regulador e altera dispositivos da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984.

Decreto Municipal nº 50.039, de 20 de dezembro de 2021 - Regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a remissão de que tratam os arts. 6º e 7º da Lei nº 7.000, de 23 de julho de 2021.

Fonte: D.O. Rio

Lei Estadual nº 9.517 de 20 de dezembro de 2021 - Altera a Lei nº 7.483, de 08 de novembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.627, de 09 de junho de 2017, pela Lei nº 8.272, de 27 de dezembro de 2018, pela Lei nº 8.647, de 09 de dezembro de 2019, e pela Lei nº 9.163, de 28 de dezembro de 2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira, declarado pelo Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016".

Lei Complementar Estadual nº 197 de 20 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre a concessão do abono-fundeb aos profissionais da Rede Pública Estadual de ensino, na forma que especifica.

***Lei Estadual nº 9.465, de 24 de novembro de 2021** - Internaliza Convênio 194/19 e concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS - nas operações de comercialização de mercadorias no âmbito da Feira da Providência.

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 25.11.2021

Decreto Estadual nº 47.881, de 20 de dezembro de 2021 - Regulamenta a Lei Estadual nº 6088, de 25 de novembro de 2011, que "Cria os Programas Renda Melhor e Renda Melhor Jovem, no âmbito do Plano de Superação da Pobreza extrema do Estado do Rio de Janeiro - Rio Sem Miséria -, e dá outras providências."

Fonte: DORJ

Decreto Federal nº 10.906, de 20.12.2021 - Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio.

Fonte: Planalto

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

JULGADOS INDICADOS

0045497-47.2016.8.19.0042

Relator: Des Alcides da Fonseca Neto

j. 07.12.2021 p. 20.12.2021

Apelação Cível. Ação de Improbidade Administrativa. Indevida promoção pessoal do então prefeito em material publicitário da prefeitura. Arts. 37, § 1º, da CRFB, e 11, XII, da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021. Prova coligida aos autos que não deixaram dúvidas acerca da veiculação do nome e da imagem do ora apelado no material que deu azo à propositura desta ação, bem como a vinculação desses elementos com as obras e atividades públicas ali expostas, de forma a configurar indevida promoção pessoal. Entendimento pacífico, no seio do E. STJ, no sentido de que o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992 pressupõe a demonstração de dolo genérico, ou seja, o de realizar conduta que atente contra os princípios da administração pública, sem exigência da presença de dolo específico de causar lesão ao erário. Precedentes. Advento da Lei nº 14.230/2021 que em nada importará na conclusão pela responsabilização do apelado no presente feito. Mera alteração da capitulação da conduta do agente – do inciso I para o inciso XII do art. 11 da LIA. Entretanto, em vista da atenuação das penalidades impostas e à luz do princípio da retroatividade da lei mais benéfica, deverá a nova lei ser aplicada ao presente caso para fins de subsunção da conduta e de aplicação de penas. Condenação do apelado como incurso nas sanções dos arts. 11, XII, c/c 12, caput e III, da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021. Aplicação das penalidades. Dano causado de média proporção, considerado o valor de produção da peça publicitária (r\$ 82.000,00 à época dos fatos - 2012). Autopromoção realizada às vésperas de pleito eleitoral no qual o agente foi candidato à reeleição – no qual, entretanto, não obteve êxito. Inexistência de provas nos autos de circunstâncias que evidenciem uma culpabilidade do agente que extrapolem ao dolo normal do tipo, nem de que tenha ele antecedentes de condenações por atos anteriores de mesma natureza. Penalidades de ressarcimento integral do dano patrimonial, de pagamento de multa civil no equivalente a seis vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e de proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de quatro anos. Provimento do recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: EJURIS

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

[NOTÍCIAS TJRJ](#)

Consumidor deve ter cautela nas compras no período de festas para evitar aborrecimento

Fonte: TJRJ

Viagem com crianças e adolescentes: saiba o que é necessário para não ter surpresas

Fonte: Portal do Conhecimento

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS STF

Saneamento: Ministro Barroso mantém prazo para comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas

O ministro Luís Roberto Barroso negou pedido de liminar em um Mandado de Segurança (MS 38226) impetrado pela Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe) contra dispositivos do decreto 10.710/2021 que estabeleceu a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico e viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no novo marco legal do setor.

O decreto regulamenta o artigo 10-B da Lei nº 11.445/2007, na redação conferida pela Lei 14.026/2020, que institui o novo marco legal do saneamento básico. A legislação condiciona a validade dos contratos de prestação de serviços de saneamento em vigor à comprovação da capacidade econômico-financeira das empresas contratadas. A associação argumenta que o prazo legal para a edição do decreto seria 16/10/2020, sendo editado apenas em 31/5/2021. A Aesbe alega que a data limite de 31/12/2021 para o cumprimento das exigências seria “inexequível” e que trará prejuízos concretos ao processo de adaptação dos contratos.

A União, por sua vez, argumenta que o atraso na edição do decreto ocorreu em função da necessidade de que o Congresso Nacional apreciasse os vetos ao marco legal, mas que o prazo de 7 meses é razoável e suficiente para a apresentação das exigências e que a fixação do prazo para apresentação dos requerimentos de comprovação da capacidade econômico-financeira em 31.12.2021 tem respaldo na Lei nº 14.026/2020, que estabelece que os contratos vigentes devem ser aditados até 31.03.2022 para inclusão das novas metas de universalização.

Na decisão, o ministro Barroso observa que o pedido de liminar se baseia na premissa de que o legislador pretendeu conferir às empresas um período de 14 meses e meio para elaborar a documentação necessária à comprovação de sua capacidade econômico-financeira. Para o ministro, ao menos numa primeira análise, essa interpretação não pode ser extraída da lei.

Segundo Barroso, o acolhimento do pedido liminar dependeria da constatação de que o prazo de sete meses concedido às empresas prestadoras no Decreto 10.710/2021 é insuficiente para a realização das obrigações nele previstas. “Não cabe ao Judiciário, por falta de capacidade institucional, contrariar a decisão de órgãos técnicos e interferir no cronograma definido pelo Poder Executivo, salvo ilegalidade manifesta ou ausência de razoabilidade, o que não parece ocorrer”, afirmou.

Além disso, Barroso verificou a existência de perigo da demora (*periculum in mora*) inverso, pois a extensão do prazo definido no decreto determinaria necessariamente o descumprimento do prazo estipulado no marco legal do saneamento para a alteração dos contratos em vigor, com vistas à inclusão das novas metas de universalização.

[Leia a notícia no site](#)

Ministra limita prazo de liminar que impede União de cobrar dívida pública de MG

A ministra Rosa Weber limitou a mais seis meses o prazo de vigência da liminar que impede a União de exigir o pagamento da dívida pública de Minas Gerais, de incluir o Estado em cadastros federais de inadimplência e de bloquear verbas existentes nas contas dos cofres estaduais como garantia do pagamento da dívida pública. A decisão foi tomada no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) 3108, ajuizada pelo Estado de Minas Gerais para reaver o valor de R\$ 122 milhões que a União tinha bloqueado da conta estadual no Banco do Brasil.

Em fevereiro de 2018 a relatora deferiu medida liminar determinando o estorno dos valores retidos aos cofres de MG. A União contestou e foi instaurado procedimento conciliatório perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal (CCAF). A pedido das partes, a ministra suspendeu a tramitação do processo.

A União posteriormente se manifestou contra a suspensão do processo, afirmando que, no período após a concessão da liminar, o Estado de Minas Gerais já reunia condições para aderir ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e que com essa adesão o estado poderia se beneficiar da suspensão do pagamento da dívida. Diante disso, pediu a readequação da tutela de urgência para limitar sua vigência pelo prazo máximo de seis meses.

O governo mineiro, por sua vez, informou na ação que o projeto de lei referente à adesão ao RRF já foi enviado à Assembleia Legislativa em regime de urgência.

Renegociação complexa

Ao analisar o pedido de limitação do prazo feito pela União, a ministra Rosa Weber observou a complexidade que envolve o processo de renegociação de dívidas, “que reflete na solvência da própria Federação”.

A relatora salientou que a tutela de urgência está em vigor há mais de três anos e que nesse transcurso a União regulamentou os requisitos legais para viabilizar a adesão e o ingresso de MG no programa. A ministra considerou que como os passos seguintes à adesão dependem da Assembleia Legislativa, “mostra-se razoável a limitação temporal da medida a fim de reequilibrar os ônus entre as partes na presente fase da negociação do acordo”.

Assim, a ministra Rosa Weber deferiu a limitação do prazo da liminar para mais seis meses, a contar da data de publicação de sua decisão, e intimou o Estado a informar sobre o andamento das proposições legislativas necessárias à adesão ao RRF. Decidiu ainda retomar a tramitação do processo.

[Leia a notícia no site](#)

STF invalida regras da Constituição de MG sobre crimes de responsabilidade

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais que definiam regras para processamento e julgamento do governador e do vice-governador nos crimes de responsabilidade. A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4811, na sessão virtual encerrada em 13/12, e seguiu o voto do relator, ministro Gilmar Mendes.

Na ação, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) afirmou que os dispositivos impugnados — ao estabelecerem autorização prévia, com quórum de dois terços para admissibilidade, processamento e julgamento dessas autoridades perante a Assembleia Legislativa de Minas Gerais — usurparam a competência legislativa privativa da União e afrontaram a legislação federal aplicável à matéria.

Jurisprudência

Segundo o ministro Gilmar Mendes, a questão em debate já está bem definida pela jurisprudência do Supremo, que consolidou o entendimento no sentido de que a tipificação dos crimes de responsabilidade, bem como o estabelecimento das normas de processo e julgamento desses delitos, são de competência privativa da União. Portanto, a legislação aplicável é a Lei federal 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

Súmulas

Gilmar Mendes acrescentou que o Supremo, inclusive, editou a Súmula 722 e, mais recentemente, a Súmula Vinculante (SV) 46 com essa determinação. A primeira estabelece como “competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento”. A SV 46 fixa que “a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União”.

[Leia a notícia no site](#)

STF exclui concessionárias de energia de cobrança por uso de áreas adjacentes a rodovias em SC

O Supremo Tribunal Federal (STF) excluiu as concessionárias de serviço público de energia elétrica do alcance de normas de Santa Catarina que permitem ao governo estadual cobrar pela utilização de faixas de domínio e de áreas adjacentes de rodovias estaduais ou federais delegadas ao estado.

A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3798, ajuizada pela Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (Abradee) contra os arts. 1º e 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.516/2005, e o Decreto nº 3.930/2006, ambos do Estado de Santa Catarina, na sessão virtual encerrada em 13/12.

Seguindo o voto da relatora do processo, ministra Rosa Weber, que reafirma jurisprudência sobre o tema, a Corte entendeu que as normas representam uma evidente transgressão à competência material e legislativa outorgada à União Federal, com exclusividade, em tema de exploração dos serviços de energia elétrica. Rosa Weber acrescentou ainda que o estado interveio indevidamente na prestação dos serviços de energia elétrica, tornando excessivamente onerosa a instalação da infraestrutura indispensável à sua produção, transmissão, distribuição e comercialização.

Jurisprudência

Ao citar a jurisprudência do STF sobre a matéria, a relatora citou o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 581947, com repercussão geral (Tema 261), no qual a Corte determinou que estados e municípios não podem instituir cobrança de taxa ou contrapartida pelo uso e ocupação do solo e do espaço aéreo, bens públicos de uso comum, em razão da instalação, em faixas de domínio de vias públicas, de equipamentos necessários à prestação de serviço público titularizado pela União.

[Leia a notícia no site](#)

Toffoli concede 90 dias para que a União transfira R\$ 3,5 bilhões aos estados e ao DF para garantir internet a alunos da rede pública ainda em 2022

O ministro Dias Toffoli deferiu parcialmente liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6926 para prorrogar por mais 90 dias o prazo previsto na Lei 14.172/2021 para que a União transfira aos estados e ao Distrito Federal R\$ 3,5 bilhões para garantir acesso à internet, para fins educacionais, a professores e alunos da rede de educação básica pública. A decisão se deu na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6926, em que

o presidente da República, Jair Bolsonaro, questiona a constitucionalidade da lei, e será submetida a referendo do Plenário.

Entre os argumentos apresentados, o presidente da República alega que a lei foi aprovada sem respeitar o devido processo legislativo, as condicionantes fiscais para a aprovação de ações governamentais durante a pandemia e o teto de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional 95/2016.

Óbice

Ao analisar o pedido, o relator destacou que a dificuldade de acesso à internet por estudantes e professores da educação pública básica é um óbice ao pleno acesso à educação já há muitos anos, sendo um dos maiores desafios à concretização desse direito social na era digital. “A pandemia apenas evidenciou essa realidade e acentuou o senso de urgência das autoridades para a resolução do problema”, disse o ministro.

Vício de iniciativa

O relator não verificou o alegado vício de iniciativa por contrariedade ao artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, que reserva ao Presidente da República a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. Segundo Toffoli, não há na norma disposição que possa importar na criação de órgãos na administração pública federal, nem tampouco na sua reorganização ou alteração de atribuições.

Previsão orçamentária

Quanto à regularidade orçamentária da despesa, o ministro observou que o projeto de lei que deu origem à lei impugnada contou com estimativa de impacto orçamentário, em atenção ao artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Ele ressaltou ainda que constam do parecer elaborado pela relatora da proposição legislativa detalhamento dos critérios utilizados para se chegar ao quantitativo aprovado pelo Congresso Nacional e as fontes de custeio indicadas para fazer frente à despesa.

Prazo

Após novas informações prestadas nos autos, Toffoli decidiu estender o prazo para o repasse do montante aos entes federados. O Ministério da Economia aprovou o enquadramento da despesa de que trata a Lei 14.172/2021 às hipóteses constantes da PEC dos Precatórios, que permite o atendimento, no exercício de 2021, de despesas relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico por meio da abertura de crédito extraordinário.

Segundo atesta a Advocacia-Geral da União (AGU), há possibilidade de disponibilização de dotação orçamentária ao MEC neste mês de dezembro, bastando que seja editada, pelo presidente da República, a medida provisória que criará o crédito extraordinário. Conforme cronograma operacional realizado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério da Economia, após a publicação do decreto regulamentador, a previsão é de que os recursos sejam repassados aos entes federados em até 55 dias.

Com isso, considerando os trâmites orçamentários e administrativos necessários para o cumprimento da determinação legal, o ministro considerou o prazo de 90 dias, a contar desta decisão, adequado e suficiente para o cumprimento da determinação. “Esse prazo permitirá que os recursos cheguem aos estados ainda no primeiro semestre de 2022, praticamente coincidindo com o início do ano letivo”, disse.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

Partido pede que STF reconheça a competência exclusiva do Judiciário para fixação da pena de réu colaborador

O Partido Socialista Brasileiro (PSB) pediu que o Supremo Tribunal Federal (STF) declare, entre outros pontos, a competência exclusiva do Poder Judiciário para a fixação da pena do réu colaborador, nos termos da Lei 12.850/2013, modificada pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019). O ministro Alexandre de Moraes é o relator da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 79.

Partido contesta portarias que ampliaram o calendário de semeadura de soja no país

PSB alega que a alteração promovida por normas do Ministério da Agricultura contraria recomendações técnicas e representa retrocesso ambiental.

Fonte: STF

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS STJ

Ampliada a suspensão de processos sobre uso indevido de imagem de jogadores em games de futebol

O presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, determinou a suspensão, em todo o território nacional, em primeira e segunda instâncias e nos juizados especiais, da tramitação dos processos que discutem o uso indevido de imagens e dados biográficos de profissionais de futebol em jogos eletrônicos comercializados pelas empresas Eletronic Arts Nederlands BV, Electronic Arts Limited, Fifpro Commercial Enterprises BV e Konami Digital Entertainment.

A decisão – que acolhe pedido do ex-jogador de futebol Adhemar Ferreira de Camargo – estende para os processos dessas empresas a suspensão que havia sido determinada em agosto, relativa às **ações sobre o uso indevido de imagem de jogadores no videogame *Football Manager*, produzido pela empresa Sega Corporation.**

A extensão da suspensão atinge os processos em que sejam debatidas as seguintes questões: competência do juízo; legitimidade passiva da TecToy; documentos essenciais à propositura da demanda; prescrição; ocorrência ou não de *supressio*; possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos autores; ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente denexo causal, em razão da ausência de comercialização dos jogos *Football Manager* no Brasil desde 2016.

O pedido inicial de suspensão dos processos em todo o país foi apresentado após o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) admitir Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) sobre o tema. Na decisão, o tribunal apontou que havia no estado mais de mil ações envolvendo pedidos de indenização pelo uso de imagens e dados de jogadores de futebol nos jogos eletrônicos.

O ministro Sanseverino lembrou que, segundo o **artigo 982, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil**, para garantir segurança jurídica, os legitimados indicados nos **incisos II e III do artigo 977 do CPC** poderão requerer à corte competente para julgar recurso extraordinário ou especial a suspensão de todas as ações em curso no território nacional que versem sobre IRDR já instaurado.

Além disso, apontou, o **artigo 271-A do Regimento Interno do STJ** prevê que o presidente da corte, a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública ou das partes em IRDR, considerando razões de segurança jurídica ou excepcional interesse público, poderá suspender os processos em trâmite no país. No STJ, essa competência foi delegada ao presidente da **Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas**, por meio da **Portaria STJ/GP 98/2021**.

Desdobramentos jurídicos da suspensão

Para o magistrado, a decisão de estender a suspensão se justifica diante da possibilidade de ocorrência, em outros estados, de julgamentos divergentes sobre as mesmas questões, além da hipótese de um mesmo jurisdicionado ter soluções diversas em processos que discutem questões jurídicas idênticas.

"A resolução uniforme das controvérsias relacionadas aos diversos desdobramentos jurídicos do suposto uso indevido de imagem e dados biográficos de profissionais do futebol nos jogos eletrônicos atinge diretamente a comunidade dos profissionais do futebol incluídos nos jogos de videogames, impondo-se o tratamento isonômico, garantido por um precedente qualificado", concluiu Sanseverino.

[Leia a notícia no site](#)

Primeira Turma manda reaplicar questão a candidato prejudicado em concurso que não respeitou edital

A Primeira Turma determinou nova aplicação de questão de prova discursiva para um candidato que alegou ofensa ao princípio da vinculação ao edital no concurso para promotor de justiça de Santa Catarina realizado em 2019.

Segundo ele, a banca examinadora, em um dos pontos do edital, estabeleceu que o processo seletivo preambular discursivo seria constituído por dois grupos de provas, compostas de questões teóricas e práticas.

No primeiro grupo, seriam cobradas as disciplinas direito penal, direito processual penal e execução penal; no segundo, figurariam as matérias direito civil, direito processual civil, direito da infância e adolescência, e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

O edital previa também que as provas das matérias citadas poderiam conter "incurções incidentais" em outras áreas do direito – entre elas, o direito falimentar.

Cobrança do tema de forma aprofundada

O candidato relatou que uma das questões tratou inteiramente de direito falimentar – e de forma aprofundada, não apenas em "incurções incidentais". A comissão do concurso, por outro lado, afirmou que o conteúdo só foi cobrado de forma transversal na questão.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) entendeu não caber ao Judiciário tal análise, sob pena de discutir tema afeto ao mérito administrativo. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), invocada pela corte catarinense, considera que "não compete ao Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a eles atribuídas".

No recurso, o candidato pediu o reconhecimento do erro da banca, com atribuição de pontuação integral à questão.

Controle judicial da legalidade dos atos administrativos

Em seu voto, o relator do recurso, ministro Sérgio Kukina, lembrou que a banca examinadora é livre para escolher os temas e os critérios avaliativos do concurso, os quais devem ser previamente indicados no edital de abertura. Entretanto, destacou que essas decisões se tornam vinculantes para a banca, tanto na elaboração quanto na aplicação da prova.

O magistrado ressaltou que, de fato, não cabe ao Judiciário intervir na discricionariedade dos avaliadores, mas, no caso analisado, há uma situação "singular e inusitada" criada pelo examinador – o que afasta a proibição imposta ao juiz.

"De incursão incidental ou cobrança de forma transversal, certamente, não se trata: a referida questão aborda o direito falimentar de modo aprofundado, e não incidental. O enunciado demandava do candidato conhecimento prospectivo sobre a prática e a atuação do Ministério Público nos processos de falência e recuperação judicial", comentou o relator.

Edital constitui lei entre as partes

Sérgio Kukina reconheceu que, dependendo das atribuições exercidas na instituição, o conhecimento da matéria pode ser muito importante para os membros do Ministério Público. No entanto, se o edital do concurso para ingresso na carreira limita a cobrança da matéria na forma de "incursões incidentais", a banca deve observar estritamente o que foi preestabelecido – e isso não ocorreu.

O relator recordou que a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que "o edital do concurso público constitui lei entre as partes, gerando direitos e obrigações tanto para a administração pública quanto para o candidato, compelidos ambos à sua fiel observância".

Ele observou ainda que o próprio Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina, em aparente reconhecimento da falha, alterou o edital do concurso subsequente, excluindo a expressão "incursões incidentais".

Razões para não dar a pontuação integral

Quanto ao pedido do candidato para receber a pontuação integral da questão, Kukina afirmou que seria "paradoxal" reconhecer a arbitrariedade na inserção do conteúdo e atribuir pontuação a ele.

"Seria trocar uma arbitrariedade administrativa por outra, de ordem judicial, em clara violação dos princípios da razoabilidade e dos preceitos constitucionais que regulam os concursos públicos, sobretudo os da imparcialidade e da isonomia", disse.

Acompanhando o relator, a turma determinou à banca que, em dez dias úteis após o trânsito em julgado da decisão, aplique ao candidato nova questão de prova, elaborada em conformidade com o edital.

[Leia a notícia no site](#)

Presidente do STJ nega pedido de suplente e mantém deputado estadual capixaba no exercício do mandato

O presidente, ministro Humberto Martins, indeferiu pedido para suspender decisão que permitiu o retorno do deputado estadual Luciano Machado (PV) à Assembleia Legislativa do Espírito Santo.

"O atendimento da pretensão da requerente transformaria o instituto da suspensão de liminar e de sentença em sucedâneo recursal e demandaria a indevida apreciação do conjunto fático-probatório", observou Martins, ao enfatizar que o mérito da ação originária é matéria que foge à via suspensiva.

Condenação e posterior ação rescisória

Luciano Machado foi condenado em uma ação de improbidade administrativa, tendo suspensos os direitos políticos por três anos. No âmbito de uma ação rescisória contra essa condenação, conseguiu uma liminar para suspender e sanção até que o mérito da rescisória seja julgado, permitindo, dessa forma, o seu retorno à assembleia legislativa.

Contra essa decisão, Claudete Vasconcelos entrou com o pedido de suspensão de liminar e de sentença no STJ, argumentando que a liminar que permitiu o retorno de Luciano Machado às suas funções atentaria contra a ordem pública e à ordem jurídica processual.

A suplente de deputado disse, ainda, que a manutenção da liminar a impede de exercer a sucessão legítima do cargo, ferindo direitos políticos fundamentais.

O ministro Humberto Martins destacou que, além de não ser constatada lesão à ordem pública, não é possível analisar a alegação de violação à ordem jurídica, pois tal matéria não está prevista na legislação que ampara os pedidos de suspensão.

"O **artigo 4º da Lei 8.437/1992** não contempla como um dos fundamentos para o conhecimento da suspensão a grave lesão à ordem jurídica, não havendo aqui espaço para a análise de eventuais *error in procedendo* e *error in iudicando*, restrita às vias ordinárias", fundamentou Martins ao indeferir o pedido da suplente.

[Leia a notícia no site](#)

Ministro nega revogação de prisão cautelar do ex-governador Sérgio Cabral

O ministro Sebastião Reis Júnior negou pedido de revogação da prisão preventiva do ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral, denunciado por corrupção passiva no âmbito da Operação Ponto Final – na qual se apurou suposto esquema de corrupção na área de transportes do estado.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), ao apreciar a denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual, determinou a prisão cautelar. A defesa, então, impetrou habeas corpus no STJ sob a alegação de falta de contemporaneidade no pedido de prisão, uma vez que os fatos teriam ocorrido há dez anos e a denúncia demorou dois anos para ser analisada pela corte fluminense.

A defesa também sustentou que as motivações do decreto prisional têm contradições e paradoxos, e divergiriam dos fatos contidos no processo originário, em violação ao artigo 315, parágrafo 2º, inciso III, do Código de Processo Penal.

Prisão cautelar foi necessária

Ao negar a liminar, o ministro Sebastião Reis Júnior afirmou que a medida de urgência, nos autos de habeas corpus, só é possível quando verificada ilegalidade flagrante contra o paciente.

Para o relator, isso não ocorre no caso em análise, uma vez que o TJRJ demonstrou circunstâncias concretas que apontam a necessidade da prisão cautelar do ex-governador. Entre outros elementos que fundamentam a ordem de prisão, ele mencionou a gravidade da conduta da organização criminosa, os prejuízos causados pelo esquema – que teria movimentado mais de R\$ 5 milhões – e a necessidade de garantir a continuidade da ação penal.

O magistrado também destacou que é inviável substituir a preventiva por medidas cautelares menos rígidas, porque o pedido de relaxamento da prisão se confunde com o próprio mérito do habeas corpus, que será analisado oportunamente pela Sexta Turma.

[Leia a notícia no site](#)

Humberto Martins mantém decisão do STJ que autoriza a Companhia Energética Candeias de participar de leilão de energia elétrica

O presidente, ministro Humberto Martins, rejeitou nessa segunda-feira (20) um novo pedido da União para impedir a participação da Companhia Energética Candeias no leilão de reserva de capacidade de 2021, marcado pelo Ministério das Minas e Energia (MME) para esta terça-feira (21).

Inicialmente, a companhia foi desabilitada para esse leilão, em razão do limite estipulado pelo MME para o Custo Variável Unitário de R\$ 600/MWh para todas as termelétricas interessadas em participar da disputa.

Em outubro, o relator do caso no STJ, ministro Gurgel de Faria, deferiu uma liminar para que a empresa pudesse participar do leilão, afastando a exigência prevista pelo MME referente ao custo limite da geração da energia.

Neste pedido de tutela de urgência, a União citou a iminência do leilão, marcado para esta terça-feira (21), e disse que a participação da Companhia Energética Candeias pode ocasionar alto risco de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Argumentos rejeitados duas vezes

Segundo o ministro Humberto Martins, a União reapresentou argumentos que já foram rejeitados duas vezes pelo relator da demanda no STJ. Esse cenário, salientou, não justifica a interferência do tribunal durante o plantão judiciário.

"Acrescente-se o fato de que não houve, desde a decisão, fato novo relevante a ensejar alteração nos entendimentos já firmados que objetivassem alteração no presente mandado de segurança até o seu julgamento de mérito", afirmou o ministro ao mencionar decisão do relator do dia 15 de dezembro.

Humberto Martins lembrou que as regras do Código de Processo Civil são claras no sentido de que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Esse risco, explicou, não existe, pois os contratos a serem firmados têm a vigência estimada para 2026 e 2027.

"O próprio relator do processo, em duas oportunidades, se manifestou no sentido de que o periculum in mora inverso não está evidenciado, uma vez que o referido leilão prevê contratos a partir de 1º/7/2026 para os contratos de potência de reserva de capacidade para potência (CRCAP); e a partir de 1º/1/2027, para o contrato de energia no ambiente regulado, CCEAR", concluiu o ministro.

O presidente também rejeitou nesta segunda-feira outros três pedidos da União para impedir a participação de empresas no leilão feitos no MS 28.120, MS 28.124 e no MS 28.283, todos estes de relatoria do ministro Mauro Campbell Marques.

[Leia a notícia no site](#)

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

Editais de tecnologia do Judiciário devem garantir conhecimento da Plataforma Digital

Atualização em tabelas processuais inclui mudanças climáticas e precedentes

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br